



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CIRCULAR 02**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTAS**

O Pregoeiro, nos termos do item 5.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 90006/2024, vem apresentar os questionamentos tempestivamente apresentados até o momento e suas respostas.

Para as perguntas de cunho técnico, o Pregoeiro diligenciou junto a área demandante (Gerência de Suprimentos), responsável pela elaboração do Termo de Referência da licitação.

A seguir serão apresentadas as datas dos envios dos questionamentos, os conteúdos dos mesmos e, por fim, as respostas.

1. **DIA 05/04/2024 às 15h09min, com confirmação de recebimento em 15/04/2024 às 16h58min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)**

**PERGUNTA 1:**

Verificamos que o termo de referência solicita a franquia da cobertura básica em 10% (dez por cento dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), exclusivamente para cobertura de queda de raio. Considerando que tal solicitação restringe a participação das seguradoras e ainda, difere do edital anterior onde a franquia era aplicada com 10% de no mínimo R\$20.000,00, solicitamos informar se é possível retificar a franquia do TR aplicando a franquia da apólice atual de 10% com no mínimo R\$20.000,00?

**RESPOSTA, pela área demandante: As condições estabelecidas no Termo de Referência, não poderão ser alteradas, uma vez que, não há qualquer infração técnica que motive a alteração sugerida.**

**PERGUNTA 2:**

Com relação a *CLÁUSULA ADICIONAL PARA INCLUSÕES E/OU EXCLUSÕES DE BENS E/OU LOCAIS E/OU ALTERAÇÃO DE VALORES*: a) *Fica entendido e acordado que, sempre que constar expressamente a inclusão desta cláusula na apólice, as inclusões e/ou exclusões de Bens (Prédios, Maquinismos, Móveis, Utensílios e Instalações, Mercadorias e Matérias-Prima em Locais Próprios) e/ou Locais e Alterações de Valores (aumento, redução e/ou transferência) estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro, até o Valor em Risco máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) especificado na Apólice, por local, desde que o Segurado notifique a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento. b) O ajustamento de cobrança ou devolução de prêmio referente a tais eventos deverá ser apresentado ao ressegurador dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes ao vencimento do presente CONTRATO, baseada em relação que deverá ser encaminhada pelo Segurado até o prazo estipulado máximo acima.*

Solicitamos informar se é possível a recusa por parte da seguradora após análise da seguradora da inclusão de Bens (Prédios, Maquinismos, Móveis, Utensílios e Instalações, Mercadorias e Matérias-Prima em Locais Próprios) e/ou Locais e Alterações de Valores (aumento, redução e/ou transferência)?

**RESPOSTA, pela área demandante: Não há possibilidade de recusa, visto que, quaisquer movimentações nos ativos da POTIGÁS, deverão ser, obrigatoriamente, incluídos e/ou alterados nos termos da Cláusula em referência.**

2. **DIA 15/04/2024 às 15h57min, com confirmação de recebimento em 15/04/2024 às 16h58min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02)**

**PERGUNTA 1:**

O item 9.6 do edital prevê “que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários”. Ocorre que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro de riscos nomeados e, portanto, não envolve cessão de mão de obra. Além disso, esclarecemos que as seguradoras somente podem ser legalmente constituídas na forma de Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), não podendo ser constituídas como microempresas ou empresas de pequeno porte. Por tais razões, estamos considerando que o teor do item 9.6 constou por engano no edital, devendo ser desconsiderado. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, seu entendimento está correto. O texto do Edital é padrão e alguns itens se aplicam no que couber. Se não é o caso da licitação em tela, não se aplica e não deve ser considerado.**

**PERGUNTA 2:**

Os itens 13.2 e 13.3 do Termo de Referência tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre o “valor da parcela do objeto” e sobre o “valor total do contrato. Estamos considerando que, no presente certame, eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio (preço) a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor previsto na proposta final vencedora e que será inserido na 6.1 da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, seu entendimento está correto.**

**PERGUNTA 3:**

O item 13.2 do Termo de Referência prevê a aplicação de multa de 0,2% por dia, sem limite de sua incidência. Tendo-se em vista a necessidade de se estipular um limite para aplicação desta multa diária, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor da contratação, entendemos que a multa diária poderá incidir até que atinja os 10% previstos no art. 238 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Potigás. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou o limite de dias em que poderá incidir.

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, seu entendimento está correto.**

**PERGUNTA 4:**

Consta no item 8.1 do Termo de Referência que “a contratada prestará os serviços objeto do presente contrato no escritório da POTIGÁS, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), devendo o recebimento e aceitação dos serviços ser atestado pela fiscalização da contratante.” Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro de riscos nomeados para o sistema de distribuição de gás natural canalizado na Potigás no Estado do Rio Grande do Norte, estamos considerando que o item 8.1 está tratando do local onde deverá ser entregue a apólice de seguros a ser contratada. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer o que deve ser entendido como prestação de serviços no escritório da Potigás.

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, seu entendimento está correto.**

**PERGUNTA 5:**

Consta na Cláusula 3.1 da Minuta do Contrato que a presente contratação está fundamentada no “**artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o artigo 160, inciso I, do RILC da POTIGÁS, que consideram a CONTRATAÇÃO DIRETA por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**”. Ocorre que objeto do presente certame é a contratação de seguro de riscos nomeados por meio de uma licitação. Consequentemente, não se aplica à presente contratação o art. 30, I, da Lei 13.303/16 e nem o art. 160, I, do RILC da Potigás. Por tais razões, estamos considerando que constou por engano na Cláusula 3.1 a referência ao artigo 30, I, da Lei 13.303/16 e ao artigo 160, I, do RILC, devendo ser considerado em seu lugar o artigo 28 da Lei 13.303/16, bem como que constou por engano que se considera contratação direta por inexigibilidade de licitação, de forma que, na versão final do contrato a ser firmado com a seguradora vencedora, a Cláusula 3.1 será retificada, com a supressão/exclusão do trecho “artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o artigo 160, inciso I, do RILC da POTIGÁS, que consideram a CONTRATAÇÃO DIRETA por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”, e em seu lugar será inserido o fundamento que trata da contratação por licitação. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, seu entendimento está correto.**

**PERGUNTA 6:**

O item 10.1 do Termo de Referência prevê que os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 dias após a **conclusão dos respectivos serviços e recebimento dos respectivos documentos de cobrança pertinentes**. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro com vigência de 12 meses, e que o pagamento do prêmio deve ser efetivado quando da contratação, estamos considerando que o pagamento do prêmio será efetivado no prazo de até 20 dias corridos após o recebimento da apólice de seguro e do respectivo boleto/fatura. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, seu entendimento está correto.**

**PERGUNTA 7:**

O item 10.2, “d” do Termo de Referência prevê a obrigação da contratada de apresentar a “certidão negativa dos tributos estaduais do Estado de origem”. Estamos considerando que deverá ser apresentada a certidão negativa emitida pela Fazenda do Estado da sede da contratada. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, seu entendimento está correto.**

**PERGUNTA 8:**

A Cláusula 11.1.1.1 da Minuta do Contrato prevê a obrigação da contratada de “manter os mesmos preços unitários da sua proposta original, caso ocorram alterações das quantidades contratadas.” Esclarecemos que qualquer alteração no risco deverá ser submetida a uma análise prévia da Seguradora, calculando-se o valor do prêmio adicional a ser pago pelo segurado/contratante. Portanto, como não se trata de um valor por unidade, o valor do prêmio será calculado com base no risco a ser acrescido ou majorado na apólice a ser contratada. Por tais razões, estamos considerando que a Cláusula 11.1.1.1 da Minuta do Contrato é inaplicável ao presente certame, devendo ser desconsiderada. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, seu entendimento está correto.**

**PERGUNTA 9:**

Os itens 9.1.9 e 9.1.11 do Termo de Referência prevê a obrigação de “respeitar as Normas Reguladoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego **relacionadas aos Procedimentos Operacionais da contratante**”, bem como de prover seus empregados de equipamentos de proteção individual. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro, e portanto, não envolve alocação de mão de obra, estamos considerando que tais itens constaram apenas por se tratar de uma minuta padrão, porém não são inaplicáveis ao presente certame. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, seu entendimento está correto.**

**PERGUNTA 10:**

O item 10.1.3 do Termo de Referência trata da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, seu entendimento está correto.**

**PERGUNTA 11:**

Solicitamos a gentileza de nos informar se a Potigás é isenta/imune de IOF.

**RESPOSTA, pela área demandante: A POTIGÁS NÃO é isenta/imune de IOF.**

**PERGUNTA 12:**

Solicitamos a gentileza de nos informar se a Potigás possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, a POTIGÁS utiliza certificados digitais para realizar assinaturas eletrônicas de contratos e documentos, como o sistema SEI, por exemplo.**

**PERGUNTA 13:**

Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja assinado de forma não presencial, com o envio por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas da contratada e posterior devolução à contratante, já que a maioria das seguradoras está sediada no Município de São Paulo.

**RESPOSTA, pela área demandante: A resposta ao questionamento anterior (12) é positiva.**

São esses os esclarecimentos prestados.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

**Crécio Fagner Cândido Bispo**

**Pregoeiro**



Documento assinado eletronicamente por **Crécio Fagner Cândido Bispo, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 16/04/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26008213** e o código CRC **F06B9902**.

---